

## CONVÊNIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Nº 01/2018

CONVÊNIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB, A UNIVERSIDADE RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, A FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE - FGD VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DAS UNIDADES HABITACIONAIS NOS DIVERSOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ESPECIALMENTE DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS CONSTRUÍDOS PELA EXTINTA COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – COHAB/RN.



A **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB**, Sociedade de Economia Mista, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **JOÃO RONALDO DA NÓBREGA FILHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Economista, residente e domiciliado na Rua Apodi, nº 500, Apto. 2001, Tirol, CEP: 59.020-130, nesta Capital, CPF nº 559.274.914-72 e RG nº 1.902.257 SSP/RN, doravante denominada **CONCEDENTE**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 09.509.294/0001-56, com sede na BR 101, Km 0, Centro Administrativo do Rio Grande do Norte, S/Nº, no bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-901, a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO – UFERSA**, doravante denominada **CONVENIENTE/EXECUTOR**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o número 24.529.265/0001-40, estabelecida na Avenida Francisco Mota, nº 572, Costa e Silva, Mossoró/RN, neste ato representada pelo seu Reitor **JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS**, brasileiro, casado, CPF nº 188.805.334-87 e a **FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE – FGD**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, Fundação de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 08.350.241/0001-72, com sede na Avenida Francisco Mota, nº 572, Campus da UFERSA, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-900, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, **ANDRÉ PEDRO FERNANDES NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 866.771 ITEP/RN, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 673.067.214-53, residente e domiciliado na Rua Duodécimo Rosado, 1365, Bairro Nova Betânia, Mossoró/RN, CEP: 59.603-020 e, **CONSIDERANDO**:

1. Que a Lei de Incentivo à Inovação, Lei nº 10.973/2004, em seu Art. 9º, faculta à ICT celebrar acordos de parceria para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e

tecnológica, bem como de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas;

2. Que a Lei nº 8.958/1994, de 20 de dezembro de 1994, prevê a possibilidade de que as Instituições Federais de Ensino Superior realizem Convênios e Contratos, nos termos do inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993, por prazo determinado, com Fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos;

3. Que o Decreto nº 8.240/2014, regulamenta os convênios ECTI cuja finalidade é o financiamento ou a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

4. Que o objetivo proposto nesse projeto é de interesse mútuo dos partícipes promovendo atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, bem como para o desenvolvimento de tecnologia, ou processo, doravante denominado simplesmente P&D;

Celebram o presente CONVÊNIO ECTI, em conformidade com as normas legais vigentes e com as disposições contidas nos autos do Processo Administrativo nº 42433/2018-6 (CEHAB) e 23091.006058/2018-75 (UFERSA), mediante as seguintes Cláusulas e Condições abaixo estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes com vistas a executar o projeto “REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DAS UNIDADES HABITACIONAIS DOS DIVERSOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ESPECIALMENTE NOS CONJUNTOS HABITACIONAIS CONSTRUÍDOS PELA EXTINTA COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – COHAB/RN”, conforme Plano de Trabalho (ANEXO I), Termo de Referência (ANEXO II) e Quadro Demonstrativo dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e o número aproximado de Unidades Habitacionais, objeto de Regularização Fundiária Urbana e a divisão por Lotes dos Conjuntos Habitacionais construídos pela extinta COHAB (ANEXO III), considerados como partes integrantes deste Termo para todos os efeitos de direito, como projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

**Parágrafo Único:** O objeto do presente instrumento é uma pesquisa em Regularização Fundiária Urbana que envolve serviços de topografia e georreferenciamento; elaboração de projeto urbanístico; aprovação do loteamento junto aos Municípios; registro do loteamento junto aos Cartórios de Registro de Imóveis - CRI; Individualização dos lotes e ocupantes; Cadastro físico e social das ocupações para a efetivação da entrega dos títulos das Unidades Habitacionais localizadas

nos diversos Municípios que compõem o Estado do Rio Grande do Norte, bem como soluções administrativas para efetivação da entrega dos títulos relativos aos Conjuntos Habitacionais da extinta Companhia de Habitação Popular do Estado do Rio Grande do Norte – COHAB/RN em Natal e Municípios do Estado do RN.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

### 2.1 – São atribuições da UFERSA/CONVENENTE-EXECUTORA:

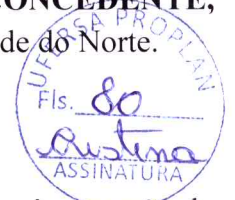
- a. Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
- b. Designar Responsável Técnico para coordenar o Projeto;
- c. Participar com seu quadro de docentes e servidores na realização do projeto, desde que sem prejuízo de suas atribuições funcionais na Instituição;
- d. Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto, desde que não acarrete prejuízo às atividades da Instituição;
- e. Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Termo de Convênio, por meio de relatórios técnicos com os resultados obtidos que detalhem as normas técnicas aplicadas, dados e/ou informações, materiais e métodos as fases e os procedimentos adotados;
- f. Responder, **subsidiariamente com a FGD**, por qualquer dano ou prejuízo causado ao financiador do projeto ou a terceiros, em decorrência da execução das obrigações previstas nos contratos de financiamento do projeto;
- g. Assegurar à **CONCEDENTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito nos ANEXOS I, II e III deste CONVÊNIO, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- h. Informar a participação da UFERSA e do financiador do projeto em todo material de divulgação do projeto;
- i. Analisar os pedidos de remanejamento orçamentário no Plano de Trabalho (ANEXO I) julgando a sua pertinência para o alcance do objetivo proposto na Cláusula Primeira do Convênio em apreço;
- j. Definir o uso dos rendimentos de aplicação, caso seja necessário, desde que seja em prol deste Projeto;
- k. Apresentar, ao término do estudo, ao CONVENENTE os resultados da pesquisa em questão;
- l. Fornecer à CEHAB a relação dos profissionais que comporão as Equipes Técnicas designadas para a execução das ações da área informada na **CLÁUSULA PRIMEIRA**



- **DO OBJETO**, informando as atribuições de cada integrante e anexando currículos e comprovantes de inscrição nos respectivos Conselhos de Classe;
- m. Afastar das ações de Regularização Fundiária todo e qualquer profissional/integrante da Equipe que, a juízo da CEHAB, não atenda aos requisitos preestabelecidos para realização dos serviços técnicos solicitados;
  - n. Em casos eventuais de substituição de profissionais, a **UFERSA** encaminhará de imediato a comunicação de substituição, que deverá ser devidamente aprovada pela **CEHAB**
  - o. Responsabilizar-se pela Regularização Fundiária Urbana dos 9.524 (nove mil, quinhentos e vinte e quatro) imóveis de Interesse Social do **CONCEDENTE**, localizados no Município de Natal e Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

## 2.2 – São atribuições da Partícipe FGD/INTERVENIENTE:

- a. Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b. Fazer uso de forma adequada dos recursos financeiros que lhe serão repassados pelos financiadores do projeto, assegurando sua aplicação exclusivamente no projeto, conforme Planos de Aplicação específicos, que serão parte integrante deste Instrumento;
- c. Movimentar os recursos do projeto em conta exclusiva criada para esse fim, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados;
- d. Prestar contas ao financiador, através da apresentação de comprovantes da aplicação dos recursos repassados e movimentados em contas específicas;
- e. Prestar, sempre que solicitado, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Termo de Convênio;
- f. Transferir à UFERSA, ao final do projeto, a título de doação, os equipamentos adquiridos com os recursos provenientes deste Instrumento;
- g. Informar a participação da UFERSA e da CONCEDENTE na execução do objeto deste Termo de Convênio em todo material de divulgação do mesmo.
- h. Garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados no Projeto.
- i. Apresentar Relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos do financiador;
- j. Devolver a **CONCEDENTE** os recursos, acrescidos dos rendimentos de aplicação, não utilizados no presente Convênio;
- k. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos das ações conveniadas, tais como pagamentos dos encargos sociais, impostos, taxas, obrigações previdenciárias e trabalhistas, fiscais ou de qualquer natureza, e outros tributos, taxas e tarifas, além dos demais encargos e despesas que incidam sobre os mesmos, decorrentes da execução do presente Convênio, bem como os encargos resultantes de eventuais reclamações



trabalhistas e de infringências legais cometidas pela mesma, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.



### 2.3 - São atribuições da CONCEDENTE:

- a. Efetuar o repasse dos valores para o desenvolvimento do Projeto, observados rigorosamente os limites e valores fixados neste Instrumento;
- b. Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelos Partícipes;
- c. Supervisionar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando as julgar necessárias bem como com amplos poderes para recusá-las, caso as mesmas estejam em desacordo com as condições especificadas neste Convênio e/ou não atendam os preceitos constantes na Legislação vigente que rege os Programas Habitacionais em questão e a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;
- d. Fornecer à **CONVENIENTE** e à **INTERVENIENTE** toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários a execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
- e. Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe da **CONVENIENTE** e da **INTERVENIENTE**, visando dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto;
- f. Manter o acompanhamento da execução das ações citadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, através de Comissão Multidisciplinar nomeada pela **CEHAB** através de Portaria do Diretor Presidente da Companhia, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, composta por Engenheiros, Arquitetos, Advogados, Assistentes Sociais, entre outros.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DA EXECUÇÃO DO PROJETO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1 – Para a execução do objeto deste Termo, a **CONCEDENTE** repassará o montante de **RS 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)** à **FGD**, conforme o Cronograma de Desembolso descrito no item 3.2, obedecidas às seguintes condições:

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **CONCEDENTE**, serão obrigatoriamente movimentados pela **INTERVENIENTE**, por intermédio de conta bancária exclusiva criada especificamente para esse fim, vinculada a este Termo de Convênio, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas;

§ 2º Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos

da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores movimentação mediante conta bancária;

§ 3º Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Instrumento;

§ 4º. A **INTERVENIENTE** será ressarcida em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira. Tal ressarcimento deverá ser calculado utilizando-se como base os custos operacionais assumidos pela **INTERVENIENTE**, através de planilha de ressarcimento devidamente aprovada pela **CONVENENTE**, e não superior a 10% (dez por cento), a qual assumirá as suas custas as despesas operacionais da **INTERVENIENTE**;

§ 5º O valor a ser pago à título de ressarcimento apresentado no § 4º, será proporcional a execução financeira do Plano de Trabalho custeado pela **CONCEDENTE**;

§ 6º A **CONVENENTE** será ressarcida mediante doação dos equipamentos adquiridos no âmbito deste Instrumento e através dos resultados gerados no âmbito desta pesquisa, considerando assim estes itens mais convenientes para a instituição do que o ressarcimento financeiro;

3.2 O cronograma de desembolso financeiro será o seguinte:

§ 1º Ficará sob a responsabilidade da **CONCEDENTE**, as despesas para a execução das despesas diretas do Plano de Trabalho:

- 1ª Parcela, mediante assinatura deste instrumento, o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do Convênio em apreço;
- 2ª Parcela até 15 dias após a entrega das metas 1, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil)
- 3ª parcela após a entrega da meta 2 e correções solicitadas pela CEHAB da meta 1, se for o caso, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)
- 4ª Parcela após a entrega da meta 3, que consiste na apresentação do Relatório Síntese, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

§ 2º Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Relatório de Atividades após a aprovação dos produtos e subprodutos pela CEHAB, nos exatos termos do cronograma físico-financeiro constante no Instrumento de Convênio em apreço, o qual deve ter os meses contados a partir da emissão da ordem de serviço do Convênio.

§ 3º As atividades previstas neste Instrumento só serão iniciadas após a liberação da primeira parcela e poderão ser suspensas em caso de inadimplência do **CONCEDENTE**.



## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros mencionados na Cláusula Terceira, objeto do presente Convênio, a serem utilizados na execução das ações para implementação de Regularização Fundiária Urbana serão oriundos da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 26.203.16.244.0024.186201 (Regularização Fundiária e Desapropriação para Construção de Moradias), no ELEMENTO DE DESPESA nº 33.90.39.05 (Serviços Técnicos Profissionais), no valor R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), na FONTE 105, constante na previsão da OGE 2018.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, bem como no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo Primeiro.** A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, por acordo entre os partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo.

**Parágrafo Segundo** Para celebração de Termo Aditivo, a **UFERSA** deverá apresentar a Justificativa e a proposta de reprogramação para implementação de ações com o objetivo de promover a Regularização Fundiária Urbana a ser entregue à **CEHAB**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 A publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U., que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela UFERSA, às suas expensas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

7.1 Cada partícipe indicará um servidor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo;

7.2 Ao fiscal do convênio, servidor da UFERSA, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da Universidade;

**Parágrafo Único** - O fiscal anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3 É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas partícipes e dos órgãos de Controle

Interno e Externo aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos e aos locais de execução do objeto dos convênios.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL



8.1. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Termo de Convênio, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

8.2. Deverá ser indicado o nome do inventor ou criador no respectivo pedido de patente ou de registro;

8.3. Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva;

8.4. A **CONVENENTE** deverá, até o encerramento do projeto, comunicar à **CONCEDENTE** os resultados obtidos com o desenvolvimento deste, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de Propriedade Intelectual ou de licenciamento a terceiros. A decisão a respeito da conveniência do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI será da **UNIVERSIDADE**, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todas as patentes;

8.5. Todas as pessoas que participaram na pesquisa e desenvolvimento do projeto parcial ou integralmente, cederão para as Partícipes as suas criações, nos termos do Art. nº 111, da Lei nº 8.666/1993, especialmente invenções, modelos de utilidade e desenhos industriais, desenvolvidos sob o escopo das atividades do projeto e, após se desligarem do mesmo, até um (01) ano depois do seu afastamento. Tal Termo de Cessão refere-se apenas àquelas criações que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do referido projeto;

8.6. A **CONVENENTE** arcará, de acordo com a sua política e normas internas, com os direitos atinentes aos seus inventores e criadores no que diz respeito aos benefícios econômicos ou prêmios à Propriedade Intelectual;

8.7 A **CONVENENTE** arcará com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais resultados privilegiáveis por patentes ou outro registro de Propriedade Intelectual na proporção da titularidade estabelecida no item 8.5 desta cláusula. Caso não haja interesse dos titulares, não haverá proteção por um regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual;

8.8 A **CONCEDENTE** terá o direito irrestrito do uso e gozo das tecnologias e inovações sobre os processos que vier a ser desenvolvido ou gerado por parte da execução deste Instrumento;



8.9. A **CONVENIENTE** será a exclusiva detentora do direito de uso industrial e comercial da Propriedade Intelectual nos seus respectivos campos de atuação;

8.10 Ressalvado o disposto na Cláusula Oitava, a **UFERSA** reterá o direito de usar para quaisquer fins acadêmicos, educacionais ou não comerciais qualquer Direito de Propriedade Intelectual e seus respectivos materiais, documentos e informações resultantes da pesquisa conduzida sob este Convênio, após o depósito de todos os possíveis pedidos de patentes;

#### **CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO**



9.1. As **PARTES** se comprometem, reciprocamente, a manter sob sigilo quaisquer informações obtidas no desenvolvimento do objeto do presente Convênio.

9.2. As **PARTES** informarão aos seus funcionários e/ou prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Convênio, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

9.3 A **PARTE** obrigada por determinação judicial revelará tão somente as informações que forem judicialmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que forem assim reveladas.

9.4. As **PARTES** desde já se comprometem a, em caso de qualquer litígio envolvendo o Convênio, não juntar aos autos do processo correspondente nenhuma Informação Confidencial, inclusive aquelas que possam se caracterizar como segredo de indústria, sem antes solicitar ao Juiz Competente que seja determinado que o processo prossiga em Segredo de Justiça, nos termos do Artigo nº 206 da Lei nº 9.279/1996.

9.5. Verificando-se o término, rescisão ou dissolução do Convênio, as **PARTES** se comprometem a manter a confidencialidade requerida para a proteção da propriedade intelectual e a confidencialidade exigida nos casos de segredo industrial.

9.6. **Por** um período mínimo de 05 (cinco) anos a partir do fim do Convênio, a **PARCEIRA** deverá manter sob sigilo as informações consideradas como confidenciais, de acordo com as informações supramencionadas.

9.7. Ressalvado o disposto nesta Cláusula e na Cláusula Oitava, a **UFERSA** reterá o direito de usar para quaisquer fins acadêmicos, educacionais ou não comerciais qualquer Direito de Propriedade Intelectual e seus respectivos materiais, documentos e informações resultantes da pesquisa conduzida sob este Convênio, após o depósito de todos os possíveis pedidos de patentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Os Partícipes se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste Termo de Convênio a ser eventualmente divulgados em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos entre outros;

**Parágrafo Único:** O prazo para aprovação será de 30 (trinta) dias e a falta de resposta irá significar autorização para publicação;

10.2. As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito deste Termo de Convênio, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS EQUIPAMENTOS PERMANENTES

11.1. Todos os equipamentos adquiridos com os recursos gerados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONVENENTE**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.

11.2. Na nota fiscal/fatura referente aos equipamentos adquiridos (material permanente), a **INTERVENIENTE** entregará a primeira via à **CONVENENTE**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda via fará parte da Prestação de Contas, devendo ambas serem atestadas pelo Coordenador do Termo de Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes;

12.2 A Denúncia ou Rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão;

**Parágrafo Único.** Constitui motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o objeto deste Convênio, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações ou por qualquer prática que atente contra a boa-fé e os Princípios que norteiam a Administração Pública, sem quaisquer ônus advindos dessa medida.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

13.1 O presente Instrumento encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo; pela impossibilidade de consecução de seu objeto ou por mútuo consentimento dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência de cada Plano de Trabalho.

14.2 A Prestação de Contas será composta dos seguintes documentos:

- I - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados, valor, aposição de dados do Conveniente, Programa e número do Convênio;
- III - Relatório de Prestação de Contas;
- IV - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Instrumento de Convênio;
- V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;
- VI - Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII - Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos a favor do **CONCEDENTE**, quando houver;
- IX - Termo de Compromisso por meio do qual o **CONVENIENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Parágrafo Único:** As despesas não passíveis de comprovação através de documento hábil e contábil deverão ser justificadas através de comprovantes formais/oficiais, como, por exemplo, cupom de passagens intermunicipais. As despesas com pessoal deverão ser comprovadas por meio de RPA/RPS ou recibo de pagamento devidamente assinado pelo trabalhador. Todas essas despesas devem ser aprovadas pela CEHAB.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer controvérsias deste Convênio, quando não solucionadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

E assim, por estarem de pleno acordo, com as Cláusulas e Condições expressas neste instrumento, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.



Natal/RN, 18 de junho de 2018.

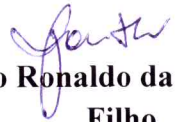
Pela UFERSA:

  
**José de Arimateia de Matos**  
Reitor

Pela FGD

  
**André Pedro Fernandes**  
Neto  
Presidente

Pela CONCEDENTE

  
**João Ronaldo da Nóbrega**  
Filho  
Diretor Presidente

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: